



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Ementa: Obriga a fixação de cartaz ou placa informativa contendo o § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, nos estabelecimentos comerciais que trabalham com serviços de empréstimos ou compra financiada e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º É obrigatória a fixação de cartaz ou placa informativa nos estabelecimentos comerciais que trabalham com serviços de empréstimos ou compra financiada, com a transcrição do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Os cartazes ou placas com a transcrição do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, deverão ser afixados em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“ O § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Em cumprimento à Lei Municipal nº ____”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar os estabelecimentos comerciais que trabalham com serviços de empréstimos ou compra financiada a fixarem placa ou cartaz contendo o § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

É sabido que muitas pessoas, que realizam compras parceladas, desconhecem o conteúdo da referida norma. Deixam de quitar suas dívidas antecipadamente, já que não conhecem a regra que obriga a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

A matéria vai assegurar que o cidadão, que realizou uma compra em 24 parcelas e que sobre ela houver cálculo de juros, por exemplo, na hora em que quiser quitar a dívida à vista, deverá obter descontos, visto que o valor das prestações foi calculado baseado em juros previstos para 24 meses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de maio de 2014.

Missionária Michele Collins

Vereadora